



anexo

CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CASA VICENTE MENDES

LEI Nº 2003/2002

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo criar, em convênio com a iniciativa privada, um centro de convivência da terceira idade, e dá providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, JOSÉ FERNANDES DE MOURA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firma convênio com a Iniciativa Privada, criando um "Centro de Convivência da Terceira Idade" no município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, os objetivos desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Vicente Mendes, 29 de junho de 2002


Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho
José Fernandes de Moura
Presidente